



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 064/2018**  
**MODALIDADE: Tomada de Preço**  
**TIPO: Técnica e Preço**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002454/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Castro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, S/N Bairro Centro na cidade de Palmeira das Missões/RS, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, designados pela Portaria n.º 241/2018, de 08 de maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS - DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS**, conforme discriminações constantes no Anexo I deste Edital, em atendimento ao processo administrativo n.º 0002454/2018.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**Às 09H00 (nove horas) horário local.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**Do dia 20 de junho de 2018.**

**No endereço: Sala da Comissão Especial de Licitações, localizada na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, junto a Praça Nassib Nassif, S/N Bairro Centro na cidade de Palmeira das Missões - RS.**

São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- c) **ANEXO III** - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) **ANEXO IV** - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES;
- e) **ANEXO V** - MICRO EMPRESA OU EPP;
- f) **ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- g) **ANEXO VII** - MODELO PROPOSTA TÉCNICA;
- h) **ANEXO VIII** - MODELO PROPOSTA COMERCIAL;
- i) **ANEXO IX** - MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE;
- j) **ANEXO X** - MODELO DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES;
- k) **ANEXO XI** - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) **ANEXO XII** - MODELO FATO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; e
- m) **ANEXO XIII** - MINUTA CONTRATO.
- n) **ANEXO XIV** – RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
- o) **ANEXO XV** – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS - DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

**1.2.** A Empresa deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

**1.3.** Deverão ser cumpridas pela Empresa todas as disposições decorrentes de leis e de normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## 2. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os serviços, despesas operacionais, trabalhistas, patronais, tributárias e outros necessários ao cumprimento da obrigação assumida, objeto desta licitação, serão remunerados com recursos próprios.

2.2. Os valores das taxas de inscrições não poderão ser superiores a: R\$ 100,00 (cem reais) para os concorrentes aos cargos de nível superior, R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível médio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os concorrentes aos cargos de nível fundamental.

2.3. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2.050 - Manutenção das Atividades de Ensino – MDE – (RV20)

Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.400 – Manutenções da secretaria de saúde – (RV 40)

Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão – Secretaria Municipal da Administração;

Projeto/Atividade: 2.350 – Manutenção das Atividades da Secr. Munic. Administração - (RV 01)

Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade será a **TOMADA DE PREÇOS**, uma vez que a mesma proporcionará ampla participação com exigências mais rígida para a fase de habilitação e Proposta Técnica, dada a especificidade do objeto que exige serviços técnicos, consultivos, operacionais, por meio de pessoal qualificado.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Por se tratar de objeto com habilitação especial, o critério de aceitabilidade da proposta será do tipo **Técnica e Preço**.

## 5. ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

5.1. A qualquer momento, antes do prazo final para a apresentação das Propostas, a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS poderá, por qualquer motivo, seja por iniciativa própria ou em resposta a um esclarecimento solicitado por um Proponente, modificar as Instruções da presente Licitação, emitindo um Adendo, Nota de Esclarecimento ou outro documento afim.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar da presente Licitação **somente** pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital e que estejam cadastradas junto ao município de Palmeira das Missões - RS até no terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas observada a qualificação necessária nos termos do art. 22 §2º da Lei 8666/93.

**6.2.** As empresas interessadas em participar desta licitação devem ter objeto social compatível com o objeto da licitação, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

**6.3.** As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer fundamentos.

**6.4.** As Licitantes deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, leis e outras referências constantes deste Edital ou cabível nesta Tomada de Preços.

### 6.5. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a) Empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Empresas suspensas de licitar e contratar com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam servidores ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito do Governo Municipal de Palmeira das Missões - RS;

d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

e) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666 e alterações.

**6.6.** Caso seja constatada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que a posteriori, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

**6.7.** A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**6.8.** Os dispêndios com os serviços consultivos necessários para a fase de acompanhamento dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

## **7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Os pedidos de esclarecimentos, relacionados com a presente licitação, poderão ser formulados por escrito protocolado junto ao Protocolo Geral do Município de Palmeira das Missões – RS, endereçado a **Comissão Especial de Licitação**, localizado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação.

**7.1.** Não sendo formulados até este prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

**7.2.** A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente às consultas de esclarecimento.

**7.3.** Os esclarecimentos, interpretações, correções e/ou alterações elaborados pela Comissão Especial de Licitação serão disponibilizados no site do município de Palmeira das Missões - RS ([www.palmeiradasmissoes-rs.gov.br](http://www.palmeiradasmissoes-rs.gov.br)).

**7.3.** Qualquer modificação do edital que altere a formulação de propostas pelos licitantes, será divulgada pela Comissão Especial de Licitação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº. 8.666/93.

**7.4.** A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser apresentada por escrito e dirigida à autoridade que assinou o instrumento convocatório e protocolada diretamente junto a Comissão Especial de Licitação, localizada na Praça Nassib Nassif, S/N Bairro Centro na cidade de Palmeira das Missões - RS, dentro dos prazos regulamentares do artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, qual seja:

**a)** Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes;

**b)** Pelas licitantes, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

**7.5.** Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data de abertura dos envelopes e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

**7.6.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL à Comissão Especial de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados para entrega dos envelopes.

## **8. DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- 8.1.** A licitante que quiser se pronunciar durante as reuniões desta Comissão Especial de Licitação deverá se credenciar na forma do disposto abaixo.
- 8.2.** A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por página (inferior/direita) e com perfuração lateral de dois furos para fins de arquivamento. A falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou, na falta deste, por membro da Comissão Especial de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.
- 8.3.** O Licitante deverá ainda apresentar declaração (Anexo II), informando que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente de que se fizer declaração falsa, incorrerá em penalidade.
- 8.3.1.** Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou de PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.4.** Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.
- 8.5.** Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão Especial de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.
- 8.6.** Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.
- 8.7.** Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao Presidente ou membro da Comissão Especial de Licitação, sua documentação e suas propostas em três envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ**

**TELEFONE PARA CONTATO, FAX E CNPJ HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**TOMADA DE PREÇOS N. 064/2018**

**ENVELOPE Nº 02**

**DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ**

**TELEFONE PARA CONTATO, FAX E CNPJ HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**TOMADA DE PREÇOS N. 064/2018**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

### **ENVELOPE Nº 03**

### **DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

### **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

### **CNPJ**

### **TELEFONE PARA CONTATO, FAX E CNPJ HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

### **TOMADA DE PREÇOS N. 064/2018**

**8.8.** Na(s) sessão (ões) pública (s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, da proposta técnica e da proposta comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo no ANEXO III do Edital ou outro que Comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**8.8.1.** Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

**8.9.** No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

**8.10.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Especial de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**8.11.** A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

### **8.12. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**8.12.1.** A licitante interessada deverá apresentar a Documentação de Habilitação no local, data e hora definidos neste Edital, à Comissão Especial de Licitação, em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, com as folhas numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, contendo uma folha de encerramento com o número total de folhas, não contando as capas do volume, assinada pelo representante legal da Licitante, contendo as comprovações, exigências e declarações, por assunto, de todos os documentos exigidos neste Edital, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme discriminados abaixo.

### **8.12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ECONÔMICO-FINANCEIRA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- a) Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura de Palmeira das Missões - RS), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- b) Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade ou Documento de Identificação com foto de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual /Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de Sociedade por Ações, deverá ser acrescida a documentação de eleição dos administradores/Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da documentação de eleição dos administradores, no caso de Sociedades Civis.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**. (Atualizado)
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.
- f) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante mediante a: Certidão Negativa Débito-CND;
- g) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante a: Certidão Negativa de Débitos da sede do domicílio da empresa e Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- h) Prova de Regularidade que a empresa detém situação regular perante o INSS, com a apresentação da **Certidão Negativa de Débito- CND**;
- i) Prova de Regularidade do Cumprimento dos Encargos Sociais. A comprovação dessa regularidade deverá ser feita mediante apresentação da Certidão do **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS**.
- j) Licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa devidamente registrado na junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- k) A saúde financeira será analisada de acordo com as fórmulas abaixo:  
Índice de Liquidez Geral - **ILG**:  
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
**ILG** = -----  $\geq 1,00$   
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos.
  - Os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis das Sociedades por ações, deverão ser apresentadas com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. As demais sociedades deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.
  - Na hipótese de alteração do capital após a realização do Balanço Patrimonial a licitante deverá apresentar a documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Junta Comercial.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;
- m) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- n) Certidão de empresas Inidôneas no Cadastro do TCU.

### 8.12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Inscrição e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Administração da sede da licitante.
- b) Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Administração da sede da licitante.
- c) O vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:
  - c.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
  - c.2) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
  - c.3) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, ou declaração do CRA em que conste a qualidade de responsável técnico da licitante junto ao CRA.
- d) Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, demonstrando que a licitante já planejou, organizou e realizou a contento concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo, com pelo menos 5.000 (cinco) mil candidatos inscritos, utilizando sistema de inscrição pela internet, sistema de leitura ótica e identificação biométrica dos candidatos, ainda com diferentes cargos. O Atestado terá que ser apresentado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.
- e) Comprovação de que a empresa possui nos seus quadros os seguintes profissionais:
  - 01 (um) profissional com pós-graduação em Psicopedagogia;
  - 01 (um) profissional com pós-graduação em nível de especialização em Gestão e Supervisão Escolar ou Docência do Ensino Superior;
  - 01 (um) profissional com especialização em Gestão Pública Municipal;
  - 01 (um) doutor em Linguística;
  - 01 (um) mestre em Educação;
- f) **O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:**
  - f.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
  - f.2) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**f.3)** Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, em observância ao disposto neste Edital.

**g)** Indicação das instalações, acompanhada de documento idôneo comprobatório da existência da sede da licitante, além de fotos de sua estrutura física e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal, da relação de máquinas, equipamentos e da infraestrutura disponível e considerados essenciais como de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, Internet, em virtude da necessidade de célere comunicação com o contratado, tudo para um melhor cumprimento do objeto da licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93. Conforme ANEXO X.

**h)** Declaração da empresa que não possui nenhum certame já realizado que tenha sido anulado em decorrência da má prestação dos serviços

**i)** Declaração de que possui em suas dependências sala cofre para a guarda, de forma segura e sigilosa, dos documentos concernentes ao concurso público, em especial cadernos de provas e gabaritos, com indicação do endereço, para que seja facultado à Comissão Especial de Licitação solicitar a realização de visita em até 08 (oito) dias após a realização da sessão pública de abertura das propostas;

**j)** A declaração falsa constatada pela Comissão acarretará ao licitante o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**k)** Declaração de visita técnica, expedida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, na sede do município; visita técnica realizada pelo administrador responsável técnico da empresa, munido da carteira do conselho de classe e comprovante de vínculo empregatício com a empresa, sendo o comprovante de vínculo empregatício a carteira e trabalho ou contrato de prestação de serviços para os participante tomarem conhecimento dos espaços físicos e estruturais exigentes dos órgãos públicos que poderão serem utilizados para realização das provas do concurso, a ser realizada nos dias \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ entre as 08h00min e 11h30min e 13h30min e 17h00min.

**k.1)** Os interessados em realizar a visita técnica deverão agendar previamente através do e-mail: controlecompras\_sme@hotmail.com ou pelo telefone (55) 3742-0071 e (55) 3742-7608.

#### **8.12.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.**

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou seja, posterior ao julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período, a cargo da comissão licitatória, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- c) A prorrogação não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 8.12.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854 de 27/10/99), na forma do ANEXO VI.
- b) Declaração da licitante de que, caso seja vencedora da presente licitação, quando da assinatura do Contrato apresentará, devidamente assinado, o Termo de Compromisso de Sigilo de Informações - ANEXO IV.
- c) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo constante do ANEXO IX.
- d) Declaração De Inexistência de Parentes na Administração Pública Municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do ANEXO XI.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo conforme o modelo do ANEXO XII.

#### 8.13. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

- a) A Licitante interessada deverá entregar a sua Proposta Técnica no local, data e hora definidos neste edital, à Comissão Especial de Licitação, em 01 (uma) via, conforme modelo ANEXO VII, uma original e uma cópia, com as folhas numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, contendo uma folha de encerramento com o número total de folhas, não contando as capas do volume, assinada pelo representante legal da Licitante.
- b) As Propostas Técnicas serão avaliadas e classificadas em função das informações fornecidas pelas licitantes, obedecendo aos critérios constantes neste Termo de Referência.
- c) Os documentos que compõem a **PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou pelo Presidente da CEL, mediante vistas do original. Os documentos deverão ser impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.
- d) **Deverão constar na Proposta Técnica os seguintes elementos:**  
**EQUIPE TÉCNICA:** Para comprovação da equipe técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
  1. Relação nominal dos componentes da equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização do concurso, destinadas ao município, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

2. Deverá integrar a equipe técnica profissionais de nível superior composta por profissionais dos ramos do conhecimento nas áreas de Direito, Educação, Administração e Saúde;
3. Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, com firma reconhecida, os quais deverão conter identificação e escolaridade com respectiva comprovação da titulação;
4. A comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica deverá ser efetuada com a empresa do seguinte modo:
  - 4.1. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
  - 4.2. Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
  - 4.3. Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, com firma reconhecida ou declaração do CRA em que conste a qualidade de responsável técnico da licitante junto ao CRA.

- EXPERIÊNCIA DA EMPRESA: A comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso, tipos de provas aplicadas e ano de realização, por meio de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração);

- EXPERIÊNCIA DA EMPRESA POR UNIVERSO DE CANDIDATOS - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de realização de concurso público na Administração Pública.

- EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS, cada concurso ou processo seletivo realizado, observado o pré-requisito apresentado receberá pontuação de acordo com o número de concursos ou processos seletivos realizados.

- EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA ATUAÇÃO EM MAIS DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO - Os pontos da Atuação da Empresa em Mais de um Estado da Federação serão atribuídos levando-se em conta a área de atuação da empresa.

e) A declaração falsa constatada pela Comissão acarretará ao licitante o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

#### **8.14. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 03**

a) A Licitante interessada deverá entregar a sua Proposta Comercial no local, data e hora definidos neste edital, à Comissão Especial de Licitação, em 01 (uma) via, conforme modelo ANEXO VIII, uma original e uma cópia, com as folhas numeradas



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

sequencialmente a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, contendo uma folha de enceramento com o número total de folhas, não contando as capas do volume, assinada pelo representante legal da Licitante.

**b)** Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, obrigatoriamente em única via, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, de modo a não ensejar dubiedade de interpretações, principalmente em relação a valores. Em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, datada, carimbada e assinada a última folha pelo Sócio Gerente ou representante legal e um responsável técnico da licitante.

**c)** Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, abrangendo:

**c.1)** Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços, considerando a quantidade estimada de inscritos e os valores finais resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado;

**d)** Prazo dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

**e)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**f)** A apresentação da proposta pressupõe completo conhecimento por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital, e caso venha a ser Contratado, executará os serviços objeto da presente licitação de acordo com as normas e especificações técnicas anexas.

**g)** A proposta de preço deverá ser apresentada na forma que contemple todas as despesas, inclusive os tributos pertinentes, na forma deste Edital.

**h)** Em caso de divergência entre os valores por extenso e seu correspondente em algarismo, prevalecerá os valores por extenso;

**i)** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexecutáveis.

**j)** As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

**NF= MP/P**

**ONDE:**

**NF = Nota Financeira**

**MP = Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas.**

**P = Preço da Proposta Financeira Analisada.**

## 9. PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1.** A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

**a)** Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

**b)** Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- c) Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos concorrentes;
  - d) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, com as respectivas propostas técnicas e comerciais, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
  - e) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, iniciando-se com a abertura das propostas técnicas e posteriormente com as propostas comerciais as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação;
  - f) Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme os valores fixados pela Administração, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
  - g) Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
  - h) Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo legal.
- 9.2.** No dia marcado neste Edital, os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.
- 9.3.** A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.
- 9.4.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.
- 9.5.** Os erros materiais irrelevantes poderão ser objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação, apurado a razoabilidade.
- 9.6.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 9.7.** Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.8.** Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes inabilitados os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 9.9.** O resultado da análise das habilitações será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 9.10.** Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da habilitação, os envelopes de “Propostas Técnicas” e “Propostas Comerciais” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 9.11.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## **10. ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Será analisada a documentação para verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica das Licitantes em cumprimento a todas as exigências deste Edital.

## **11. EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA**

**11.1.** Após a publicação do resultado da habilitação das empresas licitantes e decorrido o prazo para interposição de recursos, a Comissão de Licitação convocará as empresas licitantes habilitadas para a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta Técnica.

**11.2.** As Propostas Técnicas das Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de acordo com os critérios para pontuação constantes em especial do Termo de Referência. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à classificação da Proposta Técnica, de acordo com a nota técnica obtida.

## **12. EXAME DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** As Propostas Comerciais das Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observado o seguinte:

**a)** Qualquer valor de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

**b)** Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

**d)** Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma.

**e)** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**f)** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas que contiverem borrões, emendas, rasuras ou adendos que prejudiquem o texto e que comprometam o seu teor; as que permitirem ou mencionarem possibilidade de redução de preços em relação às demais; as manifestamente inexecutáveis; as que basearem suas ofertas em preço de outra proponente e as que não atenderem às exigências deste Edital (Artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**g)** Poderá a Comissão de Licitação, na hipótese de considerar a Proposta manifestamente inexequível, na forma da lei, solicitar justificativas para avaliação da capacidade de realização através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

### **13. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

**13.1.** Para efeito de pontuação e julgamento, a Nota da Proposta Técnica será definida atribuindo-se 110 pontos distribuídos conforme detalhamento constante do Termo de Referência em anexo.

### **14. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**14.1.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus anexos serão objeto de avaliação pela Comissão, que lhes atribuirá Notas de zero a um, segundo os critérios objetivos definidos no Termo de Referência em anexo.

### **15. RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Será declarada vencedora do certame a Licitante que obtiver a maior nota final segundo os critérios estabelecidos e tiver a sua regularidade jurídica e fiscal, trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica comprovadas de acordo com o estabelecido no edital.

**15.2.** Em caso de empate das propostas será realizado sorteio entre as Licitantes empatadas para definir a ordem de classificação, nos termos da lei.

**15.3.** O sorteio de que trata o item anterior será realizado em ato público, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Licitantes serão comunicadas.

**15.4.** Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejam a desclassificação ou inabilitação, nos termos do § 3.º, do artigo 48 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**15.5.** A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada, onde encaminhará o relatório de suas conclusões para Procuradoria Geral do Município de Palmeira das Missões – RS para parecer e, após este, encaminhará para homologação ao Gabinete do Prefeito. Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Não atenderem as disposições contidas neste edital;

**b)** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores fixados;

**c)** Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**d)** Não atingirem a pontuação mínima solicitada na proposta técnica.

**15.6.** Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**15.7.** A Comissão permanente de Licitação poderá desclassificar propostas de licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

**16.1.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- f) Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
- g) Pedido de reconsideração da decisão do Gabinete do Prefeito pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**16.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 16.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 16.1."e", será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**16.3.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 16.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.4.** Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes através da imprensa oficial, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.5.** O recurso será dirigido ao gabinete do Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

**16.6.** No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será concedida vista dos autos às Licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, de onde não poderão ser retirados.

**16.7.** Caso a PROPONENTE queira obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

## **17. PENALIDADES**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b)** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução pactuado;
- c)** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei nº. 8.666/93;

**17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

**Parágrafo Segundo:** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Gabinete do Prefeito, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**17.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº. 8.666/93;

**17.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato ou cobrados judicialmente;

**17.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**17.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**18.1.1)** Elaboração de cronograma geral do concurso público, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Concurso Público da Administração Municipal;

**18.1.2)** Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo e conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como extrato para a CONTRATANTE fazer a publicação junto a Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação;

**18.1.3)** Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.

**18.1.4)** Fornecimento de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, apoio técnico a Comissão Organizadora do concurso Público no julgamento de recursos, convocação para prova de títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

**18.1.5)** Home-page - INTERNET - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações.

**18.1.6)** Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas. Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela proponente, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da proponente a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições.

**18.1.7)** Elaboração e reprodução das provas. Em data próxima ao Concurso serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

suficiente para todos os candidatos inscritos através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos detentores de notório saber na área e que compõem a Banca Examinadora da proponente, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Empresa se responsabilizará inteiramente pela reprodução e sigilo das provas.

**18.1.8)** Elaboração de atas e listas de presença - Para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.

**18.1.9)** Mapeamento do local das provas - Este que será determinado e a cargo da Prefeitura Municipal. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências.

**18.1.10)** Aplicação das provas - Para tanto a proponente designará Comissão Coordenadora Central, cabendo à Prefeitura Municipal designar banca de fiscalização que receberá o devido treinamento teórico-prático da proponente. As provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da empresa, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**18.1.10.1)** Local de Realização: as provas deverão ser realizadas na cidade de Palmeira das Missões - RS, em prédios públicos com capacidade para atender aos candidatos inscritos;

**18.1.10.2)** Coordenação: Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da empresa, que alocará recursos humanos treinados e credenciados.

**18.1.10.3)** Fiscalização: A Empresa vencedora selecionará os fiscais para realização das provas. A empresa se encarregará de pagar, treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas.

**18.1.10.4)** Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como:

- a) Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala;
- b) Envelope com lista de presença por sala;
- c) Manual do fiscal de sala e de corredor;
- d) Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários).

**18.1.11)** Transporte - O transporte de todo o material para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da empresa.

**18.1.12)** Acompanhamento e Controle - A empresa supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões.

**18.1.13)** Fornecimento do gabarito oficial- Até quarenta e oito horas após a realização das provas escritas.

**18.1.14)** Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato.

**18.1.15)** Exame de Recursos Relativos à Prova Escrita e outras provas aplicadas - O exame, processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos relativos



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

às provas, interpostos por candidatos, será feito pela banca responsável da proponente, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a proponente emitirá parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital.

**18.1.16)** Coordenação do ato público de sorteio para desempate das colocações - se houver necessidade, ficará a cargo da contratada.

**18.1.17)** Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados.

**18.1.18)** Em todas as etapas citadas será elaborado edital para a divulgação dos resultados, que deverão ser publicados pela Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente.

**18.1.19)** Malote de Provas - As provas deverão estar em malotes lacrados, ambos personalizados com o nome da licitante.

**18.1.20)** Provas de Títulos - Fazer a avaliação das provas de títulos caso haja previsão no Edital do Concurso.

**18.1.21)** Dossiê - Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo, é compromisso da proponente montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria.

**18.1.22)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.

**18.1.23)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**18.1.24)** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**18.1.25)** É vedada a participação no concurso de parentes em até terceiro grau de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.

**18.1.26)** As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais e coordenadores), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**18.1.27)** Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**18.1.28)** Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

**18.1.29)** Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**18.1.30)** Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos.

**18.1.31)** Execução da prova prática para o cargo de motorista, devendo providenciar a infraestrutura necessária.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 19.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- b) Repassar as parcelas de pagamento avençadas, dentro de o prazo definido a seguir após conclusão de cada etapa, em caso de aprovação.
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- d) Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;
- e) Efetuar todas as publicações legais relativas ao Concurso Público;
- f) Nomear a Comissão do Concurso para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- g) Estabelecer convênio de cobrança, com instituição financeira, para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição;
- h) Colocar questão dos recursos.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado a contar da apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e vista pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta, relativo aos valores que serão pagos.

**20.2.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão designada, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- a) **1ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;
- b) **2ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado final da Prova de Conhecimentos Gerais – Prova Objetiva e prova de títulos se houver;
- c) **3ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso e processo;
- d) **4ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público e processo seletivo, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais, que servira de base para a municipalidade, bem como para o tribunal de Contas, quando da realização de autoria e entrega física das provas e cartões de respostas, devidamente embalados e identificados, para arquivamento no Município de Palmeira das Missões - RS.

**20.3.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

instrumento convocatório e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste que deverá ser efetuado pela Comissão do Concurso e/ou fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

**20.4.** O pagamento a **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da **CONTRATADA** pelo pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro o **CONTRATANTE** deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a **CONTRATADA** efetivar o pagamento aos seus empregados.

**20.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**20.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **21. DO PRAZO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

**21.2.** O prazo para execução do presente objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato e da disponibilidade, pelo Município, de todos os dados necessários para elaboração do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

## **22. COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO**

**22.2.** A contratada será supervisionada e fiscalizada ao longo de toda a execução do processo do concurso por uma Comissão Organizadora do Concurso Público - COCP, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS.

**22.3.** A Comissão Organizadora do Concurso Público - COCP comandará todas as ações que ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS.

## **23. DOS SERVIÇOS**

**23.2.** Os serviços serão considerados concluídos, na data de publicação da homologação do resultado final do concurso.

## **24. DO CRONOGRAMA - PLANO DE TRABALHO**

**24.1.** Edital de Abertura do Concurso deverá conter calendário com datas definidas para os eventos do processo, especialmente:

- a) Publicação do Edital de Abertura;
- b) Período de inscrições;
- c) Divulgação da concorrência e inscrições indeferidas;
- d) Divulgação dos locais de realização das provas;
- e) Realização das provas/etapas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- f) Divulgação de gabaritos;
- g) Divulgação da decisão de recursos;
- h) Divulgação dos resultados por prova e etapa;
- i) Publicação do Resultado Final.

**24.2.** O período de inscrição deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

**24.3.** As inscrições deverão iniciar-se no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital de Abertura do Concurso na Imprensa Oficial.

**24.4. A EMPRESA VENCEDORA** deverá apresentar **PLANO DE TRABALHO** com o objetivo de especificar o tempo estimado para a execução das etapas do serviço pretendido pela Administração. Para tanto o plano de trabalho deverá especificar os prazos necessários pela empresa para execução de cada etapa, respeitando o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias definido pela Administração Pública para a execução do objeto.

**24.5.** Vale enfatizar que a Administração tem urgência na execução do encargo contratual no menor tempo possível com vistas a suprir a deficiência de servidores do quadro efetivo do Município de Palmeira das Missões - RS permitindo à Administração o preenchimento dos cargos vagos para garantir uma boa prestação de serviços à coletividade.

**24.6.** O referido Plano de Trabalho deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato, de forma que a não apresentação, ou mesmo sua apresentação em desconformidade com o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do objeto contratual, implicará na impossibilidade de celebração do contrato.

## **25. CONTRATAÇÃO**

**25.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**25.3.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**25.4.** A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**25.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

**25.6.** Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não apresentar plano de trabalho conforme exigido neste edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**25.7.** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.

**25.8.** Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, é obrigação de a Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade.

**25.9.** Este Edital, seus anexos e a proposta selecionada integrarão o contrato como se nele estivessem transcritos.

## **26. VALOR DA LICITAÇÃO**

**26.1** Estima-se o valor da presente licitação em R\$ 99.952,00 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais)

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.2.** A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

**27.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.4.** É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.5.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poderá a Comissão de Licitação diligenciar no intuito de saná-la, inclusive exigindo reconhecimento de firma.

**27.6.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

**27.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.8.** Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através de publicação na Imprensa Oficial.

**27.11.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.12.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**27.13.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

**27.14.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**27.15.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terão direito a solicitar reequilíbrio econômico-financeiro no caso de mudança de alíquota ou de regime tributário, quando a causa for originada pela própria empresa.

**27.16.** Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

**27.17.** Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários previstos.

**27.18.** Durante a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez, toda vez, e durante todo o tempo em que elementos do projeto, estiverem sob concepção ou definição. Nesse período de definição é fundamental que a empresa através de seus profissionais mantenham a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS informada acerca do desenvolvimento dos serviços, para que se obtenha, através de discussão e consenso, e com fundamentos nas leis pertinentes, um serviço que alcance um nível técnico tal que satisfaça plenamente a fiscalização.

**27.19.** Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.20.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado na Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS no lugar de costume e publicado nos termos da legislação.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações**

Palmeira das Missões – RS, em 08 de maio de 2018.

Lourdes Silveira Stefanello  
Comissão Especial de Licitações

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.1.** Trata-se de Termo de Referência elaborado em cumprimento ao disposto no art. 7º, I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o qual visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando a contratação de pessoa jurídica especializada em concurso público.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS – DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS E PRÁTICA – DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE Palmeira das Missões - RS.

**OBJETIVO:** definir normas gerais e específicas, as metas, ações e padrões de conduta a serem desenvolvidas pela empresa/instituição que será contratada pelo Município de Palmeira das Missões - RS, referentes à organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo para os cargos estabelecidos conforme as informações contidas no item 3.1. Devem também ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

#### FUNDAMENTOS LEGAIS:

- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- b) Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- c) Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações pelas Leis 147/2014 e 155/2016;
- d) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES;
- e) LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- f) LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 15 de abril de 2005;
- g) LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 15 de abril de 2005.
- h) LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 15 de abril de 2005.
- i) LEI COMPLEMENTAR Nº 005, de 01 de dezembro 2005.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

j) LEI COMPLEMENTAR Nº 007, de 22 de Dezembro 2005.

l) LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

## 2. JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório que se trata de uma exigência constitucional a aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo de natureza efetiva no serviço público.

A Administração Municipal em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus princípios basilares de uma eficiente Administração Pública, assim são eles: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na necessidade de qualificar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos munícipes, principalmente o princípio da eficiência, considerando o concurso público a melhor forma de privilegiar a competição sem ferir o princípio da impessoalidade, devido a isso, cabe promover a realização de concurso público na forma que couber.

Objetivando suprir as necessidades das unidades públicas de prestação de serviços, estruturando assim a composição mínima das equipes, garantindo o caráter de continuidade dos serviços.

Assim, considerando os Princípios da Moralidade, da Igualdade e da Competição, os quais postulam a natureza do concurso público, garantindo a acessibilidade aos cargos públicos de provimento efetivo é de extrema importância à realização de novo concurso para preenchimento das vagas previstas, a fim de não sobrecarregar o bom funcionamento da Administração.

## 3. DA RELAÇÃO DOS CARGOS E TIPOS DE PROVAS

**3.1.** Projeto Básico para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público que objetivará a nomeação direta para os cargos declarados vagos e de preenchimento imediato à época de realização e homologação do resultado do certame contendo aprovados para preenchimento das vacâncias durante o prazo de validade do certame, nas seguintes condições e requisitos em anexo.

**3.2.** Os cargos públicos acima referenciados serão para atender as necessidades do Município de Palmeira das Missões - RS.

**3.3.** As provas do concurso público consistirão em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas e de títulos para níveis superior e médio, nas áreas a serem especificadas pelo edital, de caráter eliminatório e classificatório. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas as atribuições técnicas operacionais de cada cargo, em conformidade com o detalhamento do perfil profissional definidos pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**3.4.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a arrecadação das Tarifas de Inscrição, para a qual abrirá conta específica em banco a ser definido em comum acordo com a Comissão Organizadora do Concurso.

#### **4. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1.** Coordenação do Processo de Inscrição através da Internet, em campo específico determinado no site da Instituição Contratada;

**4.2.** Elaboração das provas objetivas, a serem realizadas com banca detentora da capacidade técnica compatível com as especificidades dos diversos cargos contemplados no item 3.1;

**4.3.** Confecção das provas por meio eletrônico assegurando-se o sigilo do seu conteúdo e demais atos necessários a assegurar a lisura e a isonomia entre os candidatos;

**4.4.** Coordenação e execução da fiscalização no dia da realização do Concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os envolvidos para a fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores;

**4.5.** Elaboração das listas, com indicação dos inscritos, e por ordem de local em que se realizarão as provas;

**4.6.** Elaboração por ordem de classificação, de relação por cargo, dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas, inclusive dos que inscritos como Portadores de Necessidades Especiais, os quais integraram lista à parte;

**4.7.** Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do Concurso e a ampla informação à Contratante através de relatórios fornecidos pela Contratada à Contratante a cada termo do cronograma;

**4.8.** Obediência ao cronograma proposto no Plano de Trabalho, assim como quaisquer alterações eventuais desse cronograma;

**4.9.** Apoio Técnico a Comissão Organizadora do Concurso Público para elaboração de resposta a possíveis recursos administrativos, por ventura interpostos;

**4.10.** Auxílio e participação logística na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança, por ventura impetrada, até a homologação do resultado final do concurso;

**4.11.** Responsabilidade da CONTRATADA pela ampla divulgação do Concurso, com confecção de cartazes, banners e todo material publicitário necessário;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**4.12.** Responsabilidade da CONTRATANTE pela regular publicação e divulgação do resultado do Concurso na Imprensa Oficial e em um jornal de grande circulação;

## **5. BANCAS EXAMINADORAS**

**5.1.** A empresa/instituição regularmente contratada pelo Município de Palmeira das Missões - RS será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras das provas.

## **6. LOCAL E PERÍODO**

**6.1.** A realização das provas será em local (ais) situado(s) na cidade de Palmeira das Missões - RS, devendo ser realizado em um único final de semana;

**6.2.** As provas objetivas serão aplicadas preferencialmente aos domingos;

**6.3.** Deverá a Contratada disponibilizar 01 (uma) sala para utilização pela Comissão do Concurso, Profissionais de Justiça ou do Ministério Público; e

**6.4.** Emitir relatório impresso, no prazo de 05 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado, expressas em dados quantitativos.

## **7. PROVAS**

**7.1.** A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de questões exclusivas elaboradas a partir do conteúdo programático definido para cada área de conhecimento, observando-se as atribuições inerentes aos cargos a serem providos, devendo as questões ser do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A/B/C/D) e 01 (uma) única resposta correta.

**7.2.** A prova de Títulos será definida segundo critérios pela empresa contratada considerando as especificidades e atribuições dos cargos inerentes.

## **8. CADERNO DE QUESTÕES**

**8.1.** Ficará sob a responsabilidade da empresa/instituição regularmente contratada, o preparo do caderno de questões de todas as disciplinas suficiente para atendimento dos candidatos inscritos no Concurso.

**8.2.** Os cadernos de provas terão capa contendo instruções aos candidatos, de acordo com as normas previstas em Edital.

**8.3.** Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes plásticos com lacre de segurança, divididos e indicados por sala e local de aplicação de provas. Haverá uma reserva para atender alguma eventualidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**8.4.** As provas deverão ser armazenadas em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância eletrônica, acesso mediante senha ou digital com entrada restrita, e serem acondicionadas em caixas devidamente lacradas e cintadas para distribuição aos locais de provas.

**8.5.** A impressão dos cadernos de provas deverá ser feita em equipamento digital e com tinta de cor preta.

## **9. FOLHAS DE RESPOSTAS**

**9.1.** As respostas às questões das provas objetivas serão assinaladas pelos candidatos em folhas de respostas personalizadas, adequadas ao sistema de correção e avaliação a ser utilizado.

**9.2.** A elaboração dessas folhas, sua montagem fotográfica e impressão serão de responsabilidade da CONTRATADA. O preenchimento e assinatura do candidato na folha de resposta serão feitos obrigatoriamente à tinta.

## **10. CORREÇÃO DAS PROVAS**

**10.1.** A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a digitalização feita através de scanner de última geração. As imagens digitalizadas são armazenadas por um período determinado em contrato para eventuais conferências, vistas de provas, análises de recursos dos candidatos e emissão de laudos datiloscópicos.

## **11. RESULTADO**

**11.1.** A empresa/instituição contratada deverá emitir e enviar por meio magnético à Contratante as seguintes listagens:

- a)** Relação geral dos candidatos, em ordem de classificação por cargo, contendo número de inscrição, nome, score bruto e padronizado por disciplina, total de pontos e classificação;
- b)** Listagem de candidatos classificados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- c)** Listagem de candidatos reprovados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- d)** Outras relações que o Município vier a solicitar, ressaltando a viabilidade de atendimento por parte da CONTRATADA.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão de Inscrição e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Administração da sede da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**b)** Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Administração da sede da licitante.

**c)** O vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:

**c.1)** Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**c.2)** Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

**c.3)** Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório vigente na data de abertura deste certame, ou declaração do CRA em que conste a qualidade de responsável técnico da licitante junto ao CRA.

**d)** Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, demonstrando que a licitante já planejou, organizou e realizou a contento concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo, com pelo menos 5.000 (cinco) mil candidatos inscritos, utilizando sistema de inscrição pela internet, sistema de leitura ótica e identificação biométrica dos candidatos, ainda com diferentes cargos. O Atestado terá que ser apresentado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

**e)** Comprovação de que a empresa possui nos seus quadros os seguintes profissionais:

**e.1)** 01 (um) profissional com pós-graduação em Psicopedagogia;

**e.2)** 01 (um) profissional com pós-graduação em nível de especialização em Gestão e Supervisão Escolar ou Docência do Ensino Superior;

**e.3)** 01 (um) profissional com especialização em Gestão Pública Municipal;

**e.4)** 01 (um) doutor em Linguística;

**e.5)** 01 (um) mestre em Educação;

**f)** O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado do seguinte modo:

**f.1)** Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**f.2)** Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

**f.3)** Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório do contratado, em observância ao disposto neste Edital.

**g)** Indicação das instalações, acompanhada de documento idôneo comprobatório da existência da sede da licitante, além de fotos de sua estrutura física e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

firmada por representante legal, da relação de máquinas, equipamentos e da infraestrutura disponível e considerados essenciais como de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, Internet, em virtude da necessidade de célere comunicação com o contratado, tudo para um melhor cumprimento do objeto da licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**h)** Declaração da empresa que não possui nenhum certame já realizado que tenha sido anulado em decorrência da má prestação dos serviços.

**i)** Declaração de que possui em suas dependências sala cofre para a guarda, de forma segura e sigilosa, dos documentos concernentes ao concurso público, em especial cadernos de provas e gabaritos, com indicação do endereço, para que seja facultado à Comissão Especial de Licitação solicitar a realização de visita em até 08 (oito) dias após a realização da sessão pública de abertura das propostas;

**j)** A declaração falsa constatada pela Comissão acarretará ao licitante o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

### **13. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**13.1.** As Propostas Técnicas serão avaliadas e classificadas em função das informações fornecidas pelas licitantes, obedecendo aos critérios constantes neste Termo de Referência.

**13.2.** Os documentos que compõem a **PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou pelo Presidente da Comissão Especial de licitações, mediante vistas do original. Os documentos deverão ser impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

#### **13.3. Deverão constar na Proposta Técnica os seguintes elementos:**

**13.3.1. EQUIPE TÉCNICA:** Para comprovação da equipe técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

**a)** Relação nominal dos componentes da equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização do concurso, destinadas ao município, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa;

**b)** Deverá integrar a equipe técnica profissionais de nível superior composta por profissionais dos ramos do conhecimento nas áreas de Direito, Educação, Administração e Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**c)** Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação e escolaridade com respectiva comprovação da titulação;

**d)** A comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica deverá ser efetuada com a empresa do seguinte modo:

**d.1.** Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**d.2.** Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

**d.3.** Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório do contratado, vigente na data de abertura deste certame, ou declaração do CRA em que conste a qualidade de responsável técnico da licitante junto ao CRA.

**13.4. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:** A comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso, tipos de provas aplicadas e ano de realização, por meio de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**13.4.1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA POR UNIVERSO DE CANDIDATOS** - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de realização de concurso público na Administração Pública.

**13.4.2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS**, cada concurso ou processo seletivo realizado, observado o pré-requisito apresentado receberá pontuação de acordo com o número de concursos ou processos seletivos realizados.

**13.4.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA ATUAÇÃO EM MAIS DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO** - Os pontos da Atuação da Empresa em Mais de um Estado da Federação serão atribuídos levando-se em conta a área de atuação da empresa.

**13.5.** A declaração falsa constatada pela Comissão acarretará ao licitante o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

## **14. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**14.1.** Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, obrigatoriamente em única via, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, de modo a não ensejar dubiedade de interpretações, principalmente em relação a valores. Em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

sequencialmente, datada, carimbada e assinada a última folha pelo Sócio Gerente ou representante legal e um responsável técnico da licitante.

**14.2.** Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, abrangendo:

**14.2.1.** Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços, considerando a quantidade estimada de inscritos e os valores finais resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado;

**14.2.2.** Prazo dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

**14.2.3.** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**14.3.** A apresentação da proposta pressupõe completo conhecimento por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital, e caso venha a ser Contratado, executará os serviços objeto da presente licitação de acordo com as normas e especificações técnicas anexas.

**14.4.** A proposta de preço deverá ser apresentada na forma que contemple todas as despesas, inclusive os tributos pertinentes, na forma deste Edital.

**14.5.** Em caso de divergência entre os valores por extenso e seu correspondente em algarismo, prevalecerá os valores por extenso;

**14.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexequíveis.

**14.7.** As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

**NF= MP/P**

**ONDE:**

**NF** = Nota Financeira

**MP** = Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas.

**P** = Preço da Proposta Financeira Analisada.

## **15. DO JULGAMENTO**

**15.1.** O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "TÉCNICA E PREÇO", sendo classificadas, as propostas, em ordem decrescente de Nota Final, obtida através do resultado da fórmula aplicada sobre a Nota da Proposta Técnica e Nota Financeira como mostrado a diante.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**15.2.** Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

**15.3.** As propostas técnicas serão julgadas tendo base o seguinte critério:

### **15.3.1. PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (ET)**

**a)** Este quesito será avaliado pela experiência da equipe técnica da licitante na prestação de serviços de organização e realização de concurso na Administração Pública, especialmente nas áreas de Direito, Educação, Administração e Saúde;

**b)** A definição dos pontos do item Equipe Técnica será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

### **TABELA A**

**Pontuação Mínima 25 pontos - Pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos.**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PONTOS POR PROFISSIONAL</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
Doutorado	5,0 (cinco)	10 pontos
Mestrado	4,0 (quatro)	20 pontos
Pós-graduação	2,0 (dois)	15 pontos
Graduação	1,0 (um)	05 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>50 pontos</b>

**c)** Com relação a tabela “A”, o participante da Equipe Técnica poderá pontuar em apenas uma formação, qual seja, a maior apresentada.

### **15.3.2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA POR UNIVERSO DE CANDIDATOS (EUC)**

**a)** Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de realização de concurso público na Administração Pública.

**b)** A definição dos pontos da Experiência da Empresa e Universo de Candidatos será apurada através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite mínimo e máximo, conforme Tabela B:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**TABELA B**

**Pontuação Mínima 20 pontos - Pontuação Máxima – 40 pontos**

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PONTOS POR CONCURSO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
Concurso com até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos	4,0	04
Concurso com 5001 (cinco mil e um) candidatos até 7.000 (sete mil) candidatos inscritos	8,0	08
Concurso com 7.001 (sete mil e um) candidatos até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos	12,0	12
Concurso com mais de 10.001 (dez mil e um) candidatos inscritos	16,0	16
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>40 pontos</b>

c) Com relação à tabela “B”, a pontuação não será cumulativa no tocante ao número de candidatos inscritos, de forma que a um único certame não poderá ser atribuído pontuação em distintas categorias.

**15.3.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS (EQC).**

a) Cada concurso ou processo seletivo realizado, observado o pré-requisito apresentado no quadro abaixo receberá pontuação de acordo com o número de concursos ou processos seletivos realizados. A instituição poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro abaixo.

b) A definição dos pontos comprovando a realização do concurso ou processo seletivo realizado será feita através do somatório das pontuações, de acordo com os critérios constantes na Tabela C.

**TABELA C**

**Pontuação Mínima 02 pontos - Pontuação Máxima – 20 pontos**

<b>NÚMERO DE CONCURSOS</b>	<b>NÚMERO DE PONTOS</b>
Até 2 concursos	02 pontos
De 02 a 05 concursos	10 pontos
De 05 a 10 concursos	15 pontos
Acima de 10 concursos	20 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>20 Pontos</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

c) Cada empresa poderá pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de concursos ou processos seletivos apresentados.

#### 15.3.4. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA ATUAÇÃO EM MAIS DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO

a) Os pontos da Atuação da Empresa em Mais de um Estado da Federação serão atribuídos levando-se em conta a área de atuação da empresa, conforme a tabela abaixo, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica.

b) A pontuação relativa à Atuação da Empresa em Mais de um Estado da Federação será atribuída de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela D.

#### TABELA D

##### Pontuação Mínima 01 ponto - Pontuação Máxima – 10 pontos

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
Em apenas 1 Estado da Federação	01 pontos
Em 2 Estados da Federação	03 pontos
Em 3 Estados da Federação	05 pontos
Acima de 3 Estados da Federação	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>10 pontos</b>

15.3.5. Aferição da **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da Equipe Técnica, Experiência da Empresa em Universo de Candidatos, Experiência da Empresa em Quantidades de Concursos ou Processos Seletivos Realizados, Experiência da Empresa na Atuação em Mais de um Estado da Federação, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

$$\text{NPT} = (\text{ET}) + (\text{EUC}) + (\text{EQC}) + (\text{EAMEF})$$

-----

#### ONDE:

**NPT** = Nota da Proposta Técnica

**ET** = Equipe Técnica

**EUC** = Experiência da Empresa e Universo de Candidatos

**EQC** = Experiência da Empresa em Quantidade de Concursos ou Processos Seletivos Realizados

**EAMEF** = Experiência da Empresa na Atuação em mais de um Estado da Federação

15.3.6. Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Técnicas, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um das Tabelas relativas à Equipe Técnica, Experiência da Empresa em Universo de Candidatos, Experiência da Empresa em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

Quantidades de Concursos ou Processos Seletivos Realizados, Experiência da Empresa na Atuação em Mais de um Estado da Federação.

## 16. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

**16.1.** A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MPF} = (\text{NPT} \times 6,0) + (\text{NF} \times 4,0)$$

**ONDE:**

**MPF** = Média Ponderada Final

**NPT** = Nota da Proposta Técnica

**6,0** = Multiplicador da nota da Proposta Técnica

**NF** = Nota Financeira

**4,0** = Multiplicador da Proposta Financeira

**16.2.** Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.

**16.3.** A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

**16.4.** Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerado a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

**16.5.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, adjudicação será decidida por sorteio em público, para o qual todos licitantes serão convocados.

**16.6.** A Comissão Especial de Licitação poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento do licitante vencedor, para recebimento da ordem de serviço.

**16.7.** Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se o Gabinete do Prefeito ou a CEL, vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre licitante que desabonar sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

**16.8.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme na Lei Complementar 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## **17. PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS A SEREM COBRADOS DOS CANDIDATOS**

**17.1.** A quantificação dos valores de referência do encargo contratual fora fixado a partir da estimativa de inscritos por nível de escolaridade dos cargos, utilizando como parâmetro para tanto, pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública, junto a empresas do ramo, para realização de concursos dessa natureza, e concursos realizados por outros Órgãos Públicos, para cargos de nível superior e nível médio, fazendo uma média aritmética dos valores obtidos, chegando-se aos seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para os concorrentes aos cargos de nível superior, R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível médio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos cargos de nível fundamental.

**17.2.** Todos os valores da inscrição deverão ser recolhidos em conta específica aberta em Banco pela CONTRATANTE.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**18.1.1)** Elaboração de cronograma geral do concurso público, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Concurso Público da Administração Municipal;

**18.1.2)** Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo e conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como extrato para a CONTRATANTE fazer a publicação junto a Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação;

**18.1.3)** Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.

**18.1.4)** Fornecimento de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, apoio técnico a COC no julgamento de recursos, convocação para prova de títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

**18.1.5)** Home-page - INTERNET - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações.

**18.1.6)** Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas. Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela proponente, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da proponente a apreciação dos recursos



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições.

**18.1.7)** Elaboração e reprodução das provas. Em data próxima ao Concurso serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número suficiente para todos os candidatos inscritos através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos detentores de notório saber na área e que compõem a Banca Examinadora da proponente, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Empresa se responsabilizará inteiramente pela reprodução e sigilo das provas.

**18.1.8)** Elaboração de atas e listas de presença - Para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.

**18.1.9)** Mapeamento do local das provas – Este que será determinado e a cargo da Prefeitura Municipal. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências.

**18.1.10)** Aplicação das provas – Para tanto a proponente designará Comissão Coordenadora Central, cabendo à Prefeitura Municipal designar banca de fiscalização que receberá o devido treinamento teórico-prático da proponente. As provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da empresa, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**18.1.10.1)** Local de Realização: as provas deverão ser realizadas na cidade de Palmeira das Missões - RS, em prédios públicos com capacidade para atender aos candidatos inscritos;

**18.1.10.2)** Coordenação: Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da empresa, que alocará recursos humanos treinados e credenciados.

**18.1.10.3)** Fiscalização: A Empresa vencedora selecionará os fiscais para realização das provas. A empresa se encarregará de pagar, treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas.

**18.1.11)** Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como:

**18.1.11.1)** Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala;

**18.1.11.2)** Envelope com lista de presença por sala;

**18.1.11.3)** Manual do fiscal de sala e de corredor;

**18.1.11.4)** Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**18.1.12)** Transporte – O transporte de todo o material para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da empresa.

**18.1.13)** Acompanhamento e Controle – A empresa supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões.

**18.1.14)** Fornecimento do gabarito oficial– Até quarenta e oito horas após a realização das provas escritas.

**18.1.15)** Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato.

**18.1.16)** Exame de Recursos Relativos à Prova Escrita e outras provas aplicadas - O exame, processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos relativos às provas, interpostos por candidatos, será feito pela banca responsável da proponente, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a proponente emitirá parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital.

**18.1.17)** Coordenação do ato público de sorteio para desempate das colocações - se houver necessidade, ficará a cargo da contratada.

**18.1.18)** Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados.

**18.1.19)** Em todas as etapas citadas será elaborado edital para a divulgação dos resultados, que deverão ser publicados pela Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente.

**18.1.20)** Malote de Provas – As provas deverão estar em malotes lacrados, ambos personalizados com o nome da licitante.

**18.1.21)** Provas de Títulos - Fazer a avaliação das provas de títulos caso haja previsão no Edital do Concurso.

**18.1.22)** Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo, é compromisso da proponente montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**18.1.23)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.

**18.1.24)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**18.1.25)** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**18.1.26)** É vedada a participação no concurso de parentes em até terceiro grau de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.

**18.1.27)** As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais e coordenadores), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**18.1.28)** Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**18.1.29)** Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

**18.1.30)** Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**18.1.31)** Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**b)** Repassar as parcelas de pagamento avençadas, dentro de o prazo definido a seguir após conclusão de cada etapa, em caso de aprovação;

**c)** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

**d)** Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- e) Efetuar todas as publicações legais relativas ao Concurso Público;
- f) Nomear a Comissão do Concurso para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- g) Estabelecer convênio de cobrança, com instituição financeira, para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição;
- h) Ceder local adequado para a realização da Prova Objetiva;

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado a contar da apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e vistada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta, relativo aos valores que serão pagos.

**20.2.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 4 (quatro) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão designada, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- a) **1ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;
- b) **2ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado final da Prova de Conhecimentos Gerais – Prova Objetiva e prova de títulos se houver;
- c) **3ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso e processo;
- d) **4ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público e processo seletivo, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais, que servira de base para a municipalidade, bem como para o tribunal de Contas, quando da realização de autoria e entrega física das provas e cartões de respostas, devidamente embalados e identificados, para arquivamento no Município de Palmeira das Missões - RS.

**20.3.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

atesta que deverá ser efetuado pela Comissão do Concurso e/ou fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

**20.4.** O pagamento a **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da **CONTRATADA** pelo pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro o **CONTRATANTE** deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a **CONTRATADA** efetivar o pagamento aos seus empregados.

**20.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**20.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **21. DO PRAZO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

**21.1.** O prazo para execução do presente objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato e da disponibilidade, pelo Município, de todos os dados necessários para elaboração do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

## **22. COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO**

**22.1.** A contratada será supervisionada e fiscalizada ao longo de toda a execução do processo do concurso por uma Comissão Organizadora do Concurso Público – COCP, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS.

**22.2.** A Comissão Organizadora do Concurso Público – COCP comandará todas as ações que ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS.

## **23. DOS SERVIÇOS**

**23.1.** Os serviços serão considerados concluídos, na data de publicação da homologação do resultado final do concurso e posteriormente a toda e qualquer ação judicial referente do Contrato.

## **24. DO CRONOGRAMA – PLANO DE TRABALHO**

**24.1.** Edital de Abertura do Concurso deverá conter calendário com datas definidas para os eventos do processo, especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- a) Publicação do Edital de Abertura
- b) Período de inscrições;
- c) Divulgação da concorrência e inscrições indeferidas;
- d) Divulgação dos locais de realização das provas;
- e) Realização das provas/etapas;
- f) Divulgação de gabaritos;
- g) Divulgação da decisão de recursos;
- h) Divulgação dos resultados por prova e etapa;
- i) Publicação do Resultado Final.

**24.2.** O período de inscrição deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

**24.3.** As inscrições deverão iniciar-se no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital de Abertura do Concurso na Imprensa Oficial.

**24.4. A EMPRESA VENCEDORA** deverá apresentar **PLANO DE TRABALHO** com o objetivo de especificar o tempo estimado para a execução das etapas do serviço pretendido pela Administração. Para tanto o plano de trabalho deverá especificar os prazos necessários pela empresa para execução de cada etapa, respeitando o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias definido pela Administração Pública para a execução do objeto.

**24.5.** Vale enfatizar que a Administração tem urgência na execução do encargo contratual no menor tempo possível com vistas a suprir a deficiência de servidores do quadro efetivo do Município de Palmeira das Missões - RS permitindo à Administração o preenchimento dos cargos vagos para garantir uma boa prestação de serviços à coletividade.

**24.6.** O referido Plano de Trabalho deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato, de forma que a não apresentação, ou mesmo sua apresentação em desconformidade com o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do objeto contratual, implicará na impossibilidade de celebração do contrato.

## **25. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**25.1.** A empresa participante a ser contratada precisa deve demonstrar e comprovar a capacidade técnica e suporte estrutural, com a exigência de certidão ou registro do licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração, afinal, o serviço de elaboração de concurso público é eminentemente intelectual, estando em perfeita consonância com o quanto disposto no art. 46, da Lei nº 8.666/93.

**25.2.** A exigência de melhor técnica na fase de licitação está justificada no dever do ente público manter a legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, transparência e segurança na realização do concurso público. Por esse motivo, a empresa que realizará o evento deve demonstrar que possui capacidade técnica e estrutural, levando em consideração a experiência em concursos públicos equivalentes, através do número de candidatos inscritos, equipe técnica, realização de concursos em mais de um estado da federação, realização de mais de um concurso em mesmo dia e utilização de identificação biométrica dos candidatos, adotando no procedimento licitatório o tipo técnica e preço, pois, nesse caso, somente o preço não é suficiente, posto que esse não assegure, efetivamente, somente *per si*, a obtenção do melhor serviço.

**25.3.** Portanto, no processo licitatório deve haver a comprovação de experiência anterior, na área específica da demanda do concurso, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, que permitam a verificação da capacidade de atendimento.

Eduardo Russomano Freire  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO A SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente em atendimento ao item do edital supracitado, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame.

.....  
**Assinatura do Representante Legal**

Reconhecer assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

### ANEXO III

## TERMO DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o Senhor \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ para acompanhar o certame regido pelo Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

.....  
**Assinatura do Representante Legal**

Reconhecer assinatura em cartório.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO IV

### TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_(endereço completo), DECLARA, para participar da licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**, da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, que assume total responsabilidade a cerca da responsabilidade, fidelidade e sigilo das informações e dados constantes das provas e demais etapas do concurso público objeto do presente certame, estando ainda ciente das responsabilidades, cíveis e penais do eventual descumprimento de tal obrigação.

.....  
**Assinatura do Representante Legal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

#### REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2018

A empresa....., signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , sediada na .....(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, para os fins do disposto do edital, do TOMADA DE PREÇOS Nº **064/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**I. ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;**

**II. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
***Assinatura do Representante Legal***

OBS:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa
- 2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

A empresa.....,CNPJ N° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) .....portador (a) da Carteira de Identidade n° .....e do C.P.F....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

Pelo presente apresentamos nossa PROPOSTA TÉCNICA, como segue:

**A) EQUIPE TÉCNICA:**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PONTOS POR PROFISSIONAL</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
Doutorado		
Mestrado		
Pós-graduação		
Graduação		
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		

**B) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA POR UNIVERSO DE CANDIDATOS:**

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PONTOS POR CONCURSO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
Concurso com até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos		
Concurso com 5001 (cinco mil e um) candidatos até 7.000 (sete mil) candidatos inscritos		
Concurso com 7.001 (sete mil e um) candidatos até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos		
Concurso com mais de 10.001 (dez mil e um)		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

candidatos inscritos		
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		

**C) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS:**

<b>NÚMERO DE CONCURSOS</b>	<b>NÚMERO DE PONTOS</b>
Até 2 concursos	
De 02 a 05 concursos	
De 05 a 10 concursos	
Acima de 10 concursos	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	

**D) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NA ATUAÇÃO EM MAIS DE UM ESTADO DA FEDERAÇÃO**

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE PONTOS</b>
Em apenas 1 Estado da Federação	
Em 2 Estados da Federação	
Em 3 Estados da Federação	
Acima de 3 Estados da Federação	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	

Em Anexo os documentos comprovando as informações constantes na Proposta Técnica.

TOTAL DE PONTOS SOLICITADOS PELO LICITANTE: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pontos

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° **064/2018**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS – DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS – DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE Palmeira das Missões - RS de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrante e inseparáveis do edital.

O valor global da proposta comercial é de R\$......(.....)

O prazo da execução do serviço e de 180 (**cento e oitenta dias**) dias contados da assinatura do contrato ou da ordem de início da execução.

Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas concernentes a execução dos serviços elaborados/projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, e tudo o mais necessário a perfeita e cabal execução do serviço. Acompanham a presente proposta os documentos referidos no edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo máximo para execução e conclusão dos Serviços: 180 (cento e oitenta) dias

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da  
carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

.....  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

A.....(Razão Social da empresa)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº....., localizada à....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**, promovida pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

.....  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

#### REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018

Prezados Senhores,

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade Registro Geral n.º..... e inscrito no CNPF sob o n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, máquinas, equipamentos e da infraestrutura disponível e considerados essenciais como de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, Internet, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, tudo em virtude da necessidade de célere comunicação com o contratado, tudo para um melhor cumprimento do objeto da licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

.....  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.:** Anexar FOTOS



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO XI**

**MODELO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL**

(Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

A (Razão Social da licitante) ..... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade Registro Geral n° ..... e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n° ....., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

.....  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO XII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Papel Timbrado)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS

Comissão Especial de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado do ....., CEP ....., DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos, legalmente, nos impeça de participar do mencionado processo licitatório N° TOMADA DE PREÇOS N° 064/2018, cientes da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores dessa natureza.

Asseveramos ainda que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS, com observação integral das normas pertinentes.

Por ser verdade, firmamos o presente, para os devidos fins, sob as penas da lei.

.....  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações  
**ANEXO XIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, VISANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE  
PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO,  
PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS  
OBJETIVAS – DE CARÁTER ELIMINATÓRIO  
E CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS  
– DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO PARA  
PROVIMENTO DE CARGOS NA  
PREFEITURA MUNICIPAL, EM  
CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº  
064/2018 MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇO – TÉCNICA E PREÇO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 0002454/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, S/N, – Centro, Palmeira das Missões - RS, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº - \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a), Sr. -----, brasileiro (a), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO E PROVA DE TÍTULOS - DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será seis meses, contados da data da sua assinatura, ou da ordem de início dos serviços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Municipal de \_\_\_\_\_ do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales - refeição;
  - f) vales - transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - h) Ser responsável por todas as despesas de novas aplicações da prova, caso seja necessário ou obrigatório.
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

- 1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ do CONTRATANTE;
- 1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Concurso.
2. A Comissão Organizadora do Concurso anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Organizadora do Concurso deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à Comissão Organizadora do Concurso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, está a cargo da seguinte dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2.050 - Manutenção das Atividades de Ensino – MDE – (RV20)

Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.400 – Manutenções da secretaria de saúde – (RV 40)

Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão – Secretaria Municipal da Administração;

Projeto/Atividade: 2.350 – Manutenção das Atividades da Secr. Munic. Administração - (RV 01)

Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do município de Palmeira das Missões - RS, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos e etapas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
  - 5.1 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ e/ou servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
  - 1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2018, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Palmeira das Missões - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e Fiscal e Gestor do Contrato.

Palmeira das Missões/RS, em \_\_\_\_ de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**  
**REPRES. LEGAL DA CONTRATADA**  
**CARGO DO REPRESENTANTE**  
Contratada

**Nome**  
**Cargo do Servidor**  
**Fiscal de Contrato**  
**Portaria nº \_\_\_\_/2018**

**Nome**  
**Cargo do Servidor**  
**Gestor de Contrato**  
**Portaria nº \_\_\_\_/2018**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO XIV

### RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### CARGOS A SEREM SELECIONADOS PELO CONCURSO

Item	Cargos	Vagas	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo	Carga horária semanal	Salário mês R\$
01	Professor de História	2 vagas + CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
02	Professor de Geografia	01 vaga + CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
03	Professor de Ciências	01 vaga + CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
04	Professor de língua portuguesa – Anos Finais Ensino Fundamental	CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
05	Professor de Matemática	02 vagas + CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
06	Professor de Educação Física	CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
07	Professor de Artes – Anos Finais (ensino fundamental)	01 vaga + CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
08	Professor de Anos iniciais (ensino fundamental)	CR	Curso Normal (admitido como formação mínima à oferecida em nível médio) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia – Anos Iniciais.	40 h	R\$ 1.617,21 Nível 01 “A” R\$ 2.058,27 Nível 02 “A” R\$ 2.205,29 Nível 03 “A”
09	Professor de Educação Infantil	CR	Curso Normal (admitido como formação mínima oferecida em nível médio) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia – Anos Iniciais.	40 h	R\$ 1.617,21 Nível 01 “A” R\$ 2.058,27 Nível 02 “A” R\$ 2.205,29 Nível 03 “A”
10	Professor de filosofia – Anos Iniciais (Ensino Fundamental)	CR	Habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para a respectiva disciplina.	22 h	R\$ 1.121,96 Nível 2-“A”
11	Monitor	35 vagas + CR	Ensino Fundamental Completo	40 h	R\$ 891,51 Padrão 5 -“A”



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

12	Servente	05 vagas + CR	4º série do Ensino Fundamental	40 h	R\$ 843,01 Padrão 01 "A"
13	Cozinheira	06 vagas + CR	3ª serie do 1º Grau	40 h	R\$ 849,50 Padrão 03 "A"
14	Secretario de Escola	CR	2º grau completo	40 h	R\$ 906,04 Padrão 06 "A"
15	Motorista	CR	1º grau completo, carteira Nacional de habilitação categoria "D" ou "E".	40 h	R\$ 1.116,70 Padrão 08 "A"
16	Contador	01 vaga + CR	Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.	35 h	R\$ 3.185,61 Padrão 15 "A"
17	Engenheiro Civil	CR	Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.	35 h	R\$ 3.185,61 Padrão 15 "A"
18	Fiscal	05 vagas + CR	2º grau completo ou equivalente	35 h	R\$ 1.173,62 Padrão 10 "A"
19	Médico clínico geral	02 vaga + CR	Habilitação legal em medicina e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), residência na especialidade e/ou títulos de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina.	40 h	R\$ 9.409,40 Padrão 16 "A"
20	Médico pediatra	01 vaga + CR	Habilitação legal em medicina e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), residência na especialidade e/ou títulos de especialista em pediatria, registrado no Conselho Federal de Medicina.	40 h	R\$ 9.409,40 Padrão 16 "A"
21	Educador físico	01 vaga + CR	Habilitação legal para o exercício da profissão de Educador Físico	40 h	R\$ 3.185,61 Padrão 15 "A"
22	Assistente social	01 vaga + CR	Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.	40 h	R\$ 3.185,61 Padrão 15 "A"
23	Enfermeiro	01 vaga + CR	Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermagem	40 h	R\$ 3.185,61 Padrão 15 "A"
24	Técnico em Topografia	CR	Habilitação específica de técnico em Topografia.	40 h	R\$ 1.318,57 Padrão 12 "A"

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

### CARGO: PROFESSOR

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: O membro do magistério deverá, no exercício da docência na educação básica, participar na elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e as horas estabelecidas, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade, desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

b) Descrição Analítica: O membro do magistério no exercício de atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica voltadas para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional deverá, entre outras, coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola, administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes, prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola, elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.

## **CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades de cuidado e educação, de forma integrada, a criança de zero a seis anos.

b) Descrição Analítica: planejar e executar atividades pedagógicas e de recreação com as crianças; oferecer atividades que o levem a exploração do meio ambiente, físico e social, levando em conta que brincar constitui uma forma privilegiada de aprender e que valorizem o trabalho cooperativo, o desenvolvimento da solidariedade e da sociabilidade da criança; atuar em sala de aula orientando e mantendo a disciplina das crianças; orientar e acompanhar a criança na realização de hábitos de higiene básicos, servir refeições e auxiliar as crianças na alimentação; observar a saúde e o bem-estar da criança, encaminhando-a aos serviços de enfermagem e médico quando necessário; receber e entregar crianças aos pais e comunicar os acontecimentos do dia; manter atualizados os planejamentos e apurar a frequência diária e mensal das crianças; participar e cooperar nas atividades curriculares que visam a melhoria do processo educativo e a integração da Escola Municipal de Educação Infantil -família - comunidade; comprometer-se com todas as atividades realizadas pela escola; participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica da escola e atualizar-se pedagogicamente; realizar avaliação do desenvolvimento infantil.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seus substitutos ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividades que envolvam a execução de trabalhos auxiliares de preparação de alimentos, limpeza em geral e outros serviços atinentes ao cargo.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; auxiliar no preparo da merenda escolar; transportar volumes; executar outras atividades afins.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRA**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras; mingaus; café; chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos domésticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.

**CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade de nível médio de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas de estabelecimento de ensino.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** planejar, coordenar e supervisionar as atividades realizar administrativas e de secretaria dos estabelecimentos de ensino; manter em dia a escrituração, preencher boletins estatísticos, lavrar e assinar atas, receber, redigir e expedir correspondências em geral dos estabelecimentos de ensino; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares e outros similares; lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração dos estabelecimentos de ensino; redigir e subscrever, de ordem de Direção, editais de chamada, matrículas e outros similares; classificar, protocolar e arquivar papéis, documentos e correspondências e registrando entrada, saída e movimentação de expedientes; manter atualizado os assentamentos ao corpo docente e discente; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; receber, conferir e distribuir material necessário ao trabalho, de acordo com normas determinadas; manter atualizado o registro de material de consumo e efetuar tombamento do material permanente, registrando os dados e avarias; executar trabalhos de mecanografia e reprografia; e executar outras tarefas semelhantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## **CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a contabilidade do Município.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** supervisionar os serviços de contabilidade do Município; efetuar estudos e pesquisas para o estabelecimento das normas diretivas da contabilidade do Município; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; participar na elaboração do orçamento-programa; examinar processos e emitir pareceres; orientar e supervisionar atividades relacionadas com a escrituração e com o controle da arrecadação da despesa e da administração dos bens do Município; realizar estudos contábeis sobre a execução orçamentária; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; fazer levantamentos e balancetes; estudar, sob o ponto de vista contábil, a situação da dívida pública municipal; elaborar sínteses orçamentárias; emitir parecer sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; orientar, do ponto de vista contábil, levantamentos financeiros e patrimoniais; executar serviços de auditoria contábil em órgãos da Administração Municipal e emitir os respectivos pareceres; realizar a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos Balanços do Município, realçando os aspectos financeiros e econômicos do Município; preparar relatórios contábeis; realizar periciais e revisões contábeis; efetuar balanço geral do Município; certificar a exatidão das peças contábeis; examinar, conferir e assinar balancetes e balanços; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; controlar a execução orçamentária; executar outras atividades afins.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios, obras urbanísticas e de caráter artístico.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos e de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades.

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** exercer a fiscalização relativa a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal, e ao cumprimento das leis e posturas municipais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** exercer fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público Municipal; na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

vertical e semaforica; fiscalizar a localização e existência de alvarás referentes ao comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos; exercer o controle de linhas de transportes coletivos, terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque de usuários de ônibus urbanos e interurbanos; verificar o número de ônibus de serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras, terminais do centro e dos bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço; exercer o controle de pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações e sugestões sobre o sistema de transporte viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito, notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processos; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** realizar visitas domiciliares, consultas medicas, orientação sanitária.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** atividades de planejamento, gerenciamento e administração do Serviço de Saúde; realizar consulta médica ambulatorial e domiciliar; participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; participação em estudos epidemiológicos; implantação dos serviços de saúde na comunidade; educação e saúde na comunidade; participar de congressos e cursos com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos de interesse do serviço público, bem como a integração com o sistema municipal de saúde; participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de Saúde no Município; preencher e desenvolver o boletim de encaminhamento e de contra referência do paciente; participar de juntas médicas; ministrar palestras na sua área de especialidades; participar de reuniões de rotina da Secretaria Municipal de Saúde.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria a nível ambulatorial e hospitalar.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** preencher fichas clínicas individuais dos pacientes e outros boletins informativos referentes à vigilância epidemiológica e outros; atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços especializados para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde; desenvolver e avaliar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança, juntamente com os demais membros da equipe multidisciplinar; participar de congressos e cursos no Município e em outros locais, com objetivo de realizar treinamento para implantação de alguns programas ou reciclagem de conhecimentos; participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no Município; ministrar palestras, quando convocado; ficar atento ao cumprimento dos direitos da criança; exercer outras atribuições afins.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO**

### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados para os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, estando qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, tendo por finalidade aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhada e supervisionada, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/ Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; desenvolver ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador; planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalhos referentes ao serviço social; realizar e interpretar serviços sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos; assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação, com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos ao amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc., fazer levantamentos socioeconômicos, com vistas ao planejamento habitacional das comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas coma prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolar de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar tarefas de caráter técnico relativo à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos topográficos.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** condução de trabalho técnico; medição, demarcação e levantamentos topográficos; exercer atividade de desenhista de sua especialidade; vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura; fazer cálculos de coordenadas geográficas; executar mapas em face de cadernetas de campo; desenhar plantas de alinhamento, traçado de ruas, curvas de nível; responsabilizar-se pela guarda e conservação do material de trabalho, bem como responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

## ANEXO XV

### Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedor

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

- Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

#### **DOCUMENTAÇÃO:**

##### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

##### II - REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(C.N.P.J.)** devidamente atualizado; **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social(**INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e , **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Especial de Licitações

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (dispensada para esta licitação).

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#) – (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.